

e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
Licença de exploração — por cada máquina:	
Taxa pela licença — anual	90
Taxa pela licença — semestral	51,50
Registo de máquinas — por cada máquina:	
Taxa pelo registo	90
Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina:	
Taxa pelo averbamento	45,50
Segunda via do título de registo — por cada máquina:	
Taxa pela segunda via do título	30,50
f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
Provas desportivas — taxa pelo licenciamento	16,50
Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos taxa pelo licenciamento	12,50
Fogueiras populares (santos populares) — taxa pelo licenciamento	4
g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — taxa pelo licenciamento	5,50
h) Realização de fogueiras e queimadas — taxa pelo licenciamento	5,50
i) Realização de leilões em lugares públicos:	
Sem fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	3,50
Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	28

- b) A evolução das competências municipais nas áreas da fiscalização, ambiente e educação;
- c) A criação de novos equipamentos e serviços na área da cultura e desporto;
- d) A descentralização administrativa necessária para um acesso mais universal aos serviços municipais;
- e) A aposta estratégica no planeamento e ordenamento do território e nos seus recursos;
- f) As orientações decorrentes do Plano Estratégico do Turismo, do Plano Estratégico para Sociedade de Informação — Fundação Digital, do Plano para o Desenvolvimento Social do Fundão, da carta educativa, da carta desportiva, do Plano de Formação para o Município do Fundão, no âmbito do FORAL, e da auditoria aos procedimentos administrativos e qualidade dos serviços municipais;
- g) A necessidade de aproximar os cidadãos da realidade municipal e ter indicadores que ajudem à tomada de decisão e avaliem a sua eficácia;
- h) A introdução de novos instrumentos de parceria para a prossecução de objectivos municipais importantes como as empresas municipais FUNDAOTURISMO e VIVERFUNDÃO, a empresa municipal de inserção FUNDAOVERDE, a sociedade do Mercado Abastecedor da Cova da Beira e a Agência para o Desenvolvimento da Gardunha;
- i) A adaptação às políticas europeias e nacionais e, por inerência, aos pressupostos do próximo quadro comunitário de apoio ao nível das políticas ligadas à sustentabilidade, inovação, certificação, qualidade, sociedade de informação, igualdade, competitividade e produtividade;
- j) Uma objectiva definição de funções e atribuições de responsabilidade, no sentido de racionalizar e simplificar os procedimentos administrativos e operativos;
- k) Melhor adequação à gestão por objectivos;
- l) A divisão de áreas funcionais que permita uma rigorosa segregação de funções e consequente controlo interno;
- m) A motivação e mudança de mentalidades, no sentido do empenhamento de todos os funcionários e respectivos serviços na prestação de um melhor serviço público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Rectificação n.º 29/2006 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão o Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, apêndice n.º 96, de 26 de Julho de 2004, o aviso n.º 5563/2004, rectifica-se que, na alínea f) do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda, onde se lê «dos edifícios, não podendo conter mensagens publicitárias.» deve ler-se «dos edifícios e podendo conter mensagens publicitárias.»

29 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d’Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Edital n.º 21/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, e das alíneas n) e o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de 9 e 17 de Dezembro do corrente ano, respectivamente, foi aprovada a reorganização dos serviços municipais, do respectivo organograma e do quadro de pessoal da autarquia.

Para constar e para os devidos efeitos se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do município.

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Estrutura e organização dos serviços municipais

Introdução

Tem vindo a ser imprimido a todos os serviços do município um novo dinamismo, que impõe que se proceda, desde já, a alguns reajustamentos na estrutura orgânica, bem como no respectivo quadro de pessoal.

A reestruturação dos serviços municipais tem, deste modo, como objectivo principal ajustar-se às novas exigências funcionais. Assim, foi elaborada uma nova estrutura funcional, tendo em conta os seguintes aspectos:

- a) A reorganização dos procedimentos procurando uma maior rapidez, eficácia e eficiência no tratamento dos processos e consequente qualidade na prestação de serviços aos munícipes;

Porém, a estrutura ora apresentada é condicionada pelos aspectos específicos e característicos do município, realidade essa mutável e evolutiva. Por assim ser, posteriores modificações poderão ser introduzidas quando se revele necessário.

CAPÍTULO I

Objectivos e princípios de actuação e gestão dos serviços municipais

Artigo 1.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais são da competência do presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, que promoverá um constante controlo da avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho, de modo a aproximar a administração dos cidadãos em geral e dos munícipes em particular.

2 — Os vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Objectivos gerais

No desempenho das funções e atribuições, exclusivamente ao serviço do interesse público, os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

- 1) Realização plena, oportuna e eficiente das acções e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento sócio-económico do concelho;
- 2) Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;
- 3) Obtenção dos melhores padrões de qualidade dos serviços prestados às populações;
- 4) Promoção da participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos em geral na actividade municipal;
- 5) Dignificação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais;
- 6) Aumento do prestígio do poder local.

Artigo 3.º

Princípios gerais de actuação

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios gerais de actuação:

- 1) Sentido de serviço à população e aos cidadãos, consubstanciado no absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autár-